



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

265

PROCESSO N.º 2014.CAN.APO.06805/14  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS  
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

ACÓRDÃO N.º: 5058/2015

**EMENTA:**

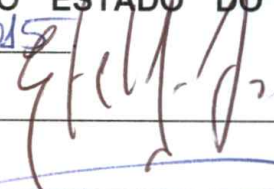
- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.
- Ocupante de função pública.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária.
- Parecer Ministerial e Decisão da 2ª Câmara pela legalidade e registro do Ato concessivo da aposentadoria.


**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** de interesse de **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 864, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDA a 2.ª Câmara deste Tribunal de Contas dos Municípios - CE, de acordo com o Ministério Público de Contas, por **julgar legal** o Ato de Aposentadoria n.º 033/2015, datado de 1º de julho de 2015, fls. 255, em favor da requerente, com proventos proporcionais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), determinando o seu competente registro, nos termos do Voto abaixo transcritos.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de

setembro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

Fui presente  \_\_\_\_\_ Procurador(a)



266  
^

**PROCESSO N.º 2014.CAN.APO.06805/14**  
**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM**  
**PROVENTOS PROPORCIONAIS**  
**INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse de **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 864, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos proporcionais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), cujo benefício foi concedido através do Ato de Aposentadoria n.º 033/2015, datado de 1º de julho de 2015, fls. 255.

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI analisou a matéria e emitiu a Informação Inicial n.º 7006/2014, fls. 47/48, e, em seguida, as Informações Complementares n.º 10787/2014, fls. 201/202, n.º 18055/2014, fls. 221/222 e n.º 4257/2015, fls. 241/242, indicando que o processo apresentou falhas que deveriam ser sanadas com o acréscimo de novas peças aos autos.

Às fls. 49, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Artur Silva Filho, porém, em virtude da sua aposentadoria, foram redistribuídos a este Relator, fls. 205.

Após a anexação de novos documentos, o Órgão Técnico elaborou a Informação Complementar n.º 12959/2015, fls. 258/259, ressaltando que o feito encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive Parecer Jurídico n.º 02/2015, datado de 20/01/2015, fls. 226/228, e, conforme Certidão às fls. 208, observou-se que foi apurado um total de 6.578 dias, que convertidos correspondem a 18 anos 08 dias. Com relação ao requisito idade, foi constatado que a servidora, à data do requerimento, contava com 61 anos de idade, cumprindo todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.

Conforme o Ato de Aposentadoria n.º 033/2015, datado de 1º de julho de 2015, fls. 255, o benefício está fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 de 18/06/2004, §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 201,

^



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

267  
^

inciso III, letra "d" da Lei 1.190/1992 de 23/01/1992, Regime Jurídico Único dos Servidores e art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé em consonância com arts. 31 e 55 e seus incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé.

O Ministério Público Contas junto ao TCM emitiu o Parecer nº 6859/15, fls. 263, da lavra da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinando pela legalidade e registro da aposentadoria ora pleiteada, reafirmando que a interessada teve os seus proventos fixados na quantia mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

É o Relatório.

### RAZÕES DO VOTO

Da análise das peças encaminhadas pelo Instituto de Previdência de Canindé, a **2ª Inspeção da DIRFI** atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo setor responsável.

O **Ministério Público de Contas**, às fls. 263, opinou pela legalidade e registro da aposentadoria.

Assim, **acolho** como procedente o pedido de aposentadoria que tem como amparo legal o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal; art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 de 18/06/2004, §§ 3º e 17 da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 201, inciso III, letra "d" da Lei 1.190/1992 de 23/01/1992, Regime Jurídico Único dos Servidores e art. 53, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé em consonância com arts. 31 e 55 e incisos da Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé.

Dessa forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pela legalidade e registro do Ato de Aposentadoria n.º 033/2015, datado de 1º de julho de 2015, fls. 255.

### VOTO

Isto posto, em consonância com o Parecer da Douta Procuradoria de Contas, **VOTO** pela legalidade e registro do Ato de Aposentadoria n.º 033/2015, datado de 1º de julho de 2015, fls. 255, concessivo de **aposentadoria**

~



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO DOMINGOS FILHO

268  
^

**voluntária por idade com proventos proporcionais** em favor de **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**, que lhe fixou os proventos no valor de R\$ R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Faço-o com fundamento na Constituição Estadual, Art. 78, inciso III, combinado com o Art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.

**EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.**

Fortaleza, 16 / Setembro / 2015

  
Conselheiro Domingos Gomes de Aguiar Filho  
RELATOR